



i

18-12-2013

Periodicidade: Diária

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 80000

Temática: Economia

Dimensão: 2475

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/24 a 27

**PENSÕES. NA ALEMANHA
AS REFORMAS SÃO
SAGRADAS. VEJA COMO
É EM PORTUGAL // PÁGS. 24-27**

Constitucional decide esta semana sobre diploma da convergência das pensões entre o sector público e o privado, que vale 400 milhões

ANTÓNIO PEDRO SANTOS



Convergência das pensões. O direito à reforma visto pelo Constitucional

Tribunal Constitucional decide esta semana sobre o diploma de convergência das pensões. O i foi ver o que tem dito o TC sobre o direito à pensão

SUSETE FRANCISCO
susete.francisco@ionline.pt

Apesar de não constar do Orçamento do Estado, é a medida com mais peso nas contas públicas para 2014. A convergência das pensões entre a Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social, que implicará uma redução média de 10% nas pensões dos reformados do sector público, vale cerca de 400 milhões de euros. Em causa estão pensões já a pagamento, com os cortes a incidirem

sobre montantes superiores a 600 euros. Não é a primeira vez que os juizes do Tribunal Constitucional (TC) se pronunciarão sobre os direitos dos pensionistas. Sendo certo que o diploma que está agora em análise tem especificidades que o diferenciam das questões até agora sujeitas ao escrutínio do TC, acórdãos anteriores permitem algumas respostas sobre o que tem sido o pensamento maioritário dos juizes sobre as pensões. Eis algumas das linhas seguidas pelo Constitucional.

A Constituição estabelece que "o sistema de segurança social protege os cidadãos na velhice". O TC já definiu o direito a receber uma pensão de aposentação como uma manifestação do direito à Segurança Social reconhecido na Lei Fundamental. Mas se o direito à pensão é inquestionável, o mesmo não se pode dizer do valor a receber pelos pensionistas. No acórdão sobre o Orçamento do Estado (OE) para 2013, o TC é claro: "O reconhecimento do direito à pensão e a tutela específica de que ele goza não afastam, à partida, a possibilidade de redução do montante concreto da pensão. O que está constitucionalmente garantido é o direito à pensão, não o direito a um certo montante". Os juizes citam mesmo a jurisprudência constitucional para afirmar que os "requisitos exigidos para se adquirir o direito à pensão, bem como as regras de cálculo ou a quantia efectiva a receber, ainda que cobertos pelo princípio da protecção da confiança, poderão ceder, dentro de um limitado condicionalismo, perante o interesse público justificativo da revisibilidade das leis".

A pensão é considerada propriedade privada?

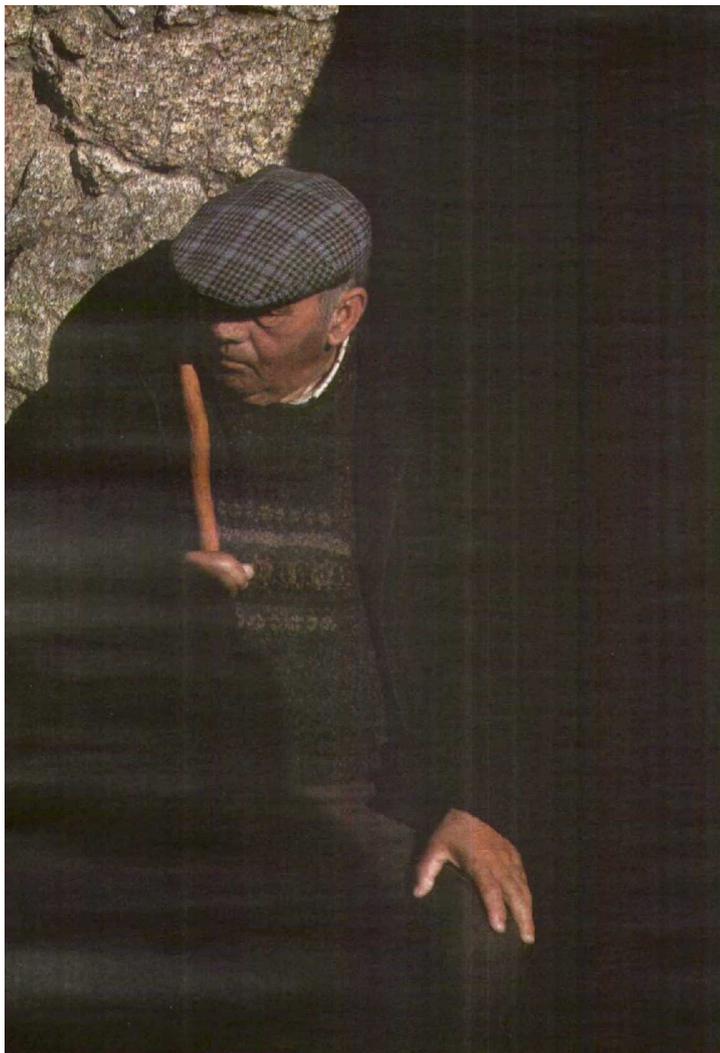
Os anteriores acórdãos do TC apontam

para uma resposta negativa. A questão foi levantada no pedido de fiscalização do PS ao OE 2013. Os socialistas invocam o artigo 62 da Constituição – "a todos é garantido o direito à propriedade privada" – para defender que as pensões se enquadram neste preceito. Mas os juizes não tiram a mesma conclusão. O TC até invoca o seu congénere alemão e também o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem para afirmar que os princípios relativos ao direito de propriedade "se aplicam, em termos gerais, às situações em que estejam em causa pensões". Mas em Portugal não é bem assim. "No quadro constitucional português, e ainda que se admita a existência de uma dimensão proprietária no direito dos pensionistas, a sua protecção no específico âmbito de tutela do artigo 62 é duvidosa", refere o acórdão. Este é um ponto que os juizes estarão a aprofundar. De acordo com o semanário "Expresso" o TC pediu aos seus serviços um estudo exaustivo sobre a doutrina e a jurisprudência alemãs sobre o tema das pensões.

Neste capítulo, o TC avança ainda um outro argumento – no qual, aliás, o governo tem insistido, em defesa da constitucionalidade dos cortes nas reformas. A saber, que as pensões não configuram um retorno dos descontos efectuados durante a vida laboral: "O sistema previdencial não assenta num sistema de capitalização individual, mas de repartição, pelo qual os actuais pensionistas auferem pensões

Periodicidade: Diária
Classe: Informação Geral
Âmbito: Nacional
Tiragem: 80000

Temática: Economia
Dimensão: 2475
Imagem: S/Cor
Página (s): 1/24 a 27



que são financiadas pelas quotizações dos trabalhadores no activo e pelas contribuições das respectivas entidades empregadoras, de tal modo que não pode considerar-se que as pensões de reforma actualmente em pagamento correspondam ao retorno das próprias contribuições”.

A situação financeira do país pode pesar na decisão?

Pode. Desde os primeiros acórdãos sobre as medidas de austeridade, no quadro do programa de assistência financeira a Portugal, que o TC tem levado em linha de conta a situação financeira do país. Começou logo com a redução, em 2011, dos vencimentos no sector público. E prosseguiu, de forma muito clara, com a apreciação do OE 2012, quando o TC considerou inconstitucional a suspensão dos subsídios de férias e de Natal, mas suspendeu os efeitos da decisão. “Estamos perante uma situação em que um interesse público de excepcional relevo exige que o TC restrinja os efeitos da declaração de inconstitucionalidade”, refere o acórdão relativo ao OE 2012. Desde então, todos os acórdãos sobre medidas de austeridade têm acolhido, como argumento a ponderar nas decisões, a situação financeira do país. Veja-se o último, sobre a imposição das 40 horas na função pública: “Em face da situação de crise económico-financeira, é de atribuir

grande peso valorativo a esses objetivos de redução da remuneração do trabalho extraordinário e de contenção salarial.”

Mas, outro argumento que tem pesado bastante nas decisões do TC, em sentido contrário, é o da transitoriedade das medidas de austeridade aplicadas a trabalhadores e pensionistas. No caso da convergência das pensões, a fórmula encontrada pelo governo não tem paralelo anterior – os cortes são reversíveis num cenário de crescimento do PIB a 3% em dois anos consecutivos e desde que o défice não supere os 0,5% (condições que nunca se verificaram).

Mexer nas pensões constitui uma frustração da confiança e das expectativas dos reformados?

Esta é a questão mais apontada por constitucionalistas como aquela que poderá desequilibrar os pratos da balança. A resposta até não é difícil de antecipar – dificilmente se poderá considerar que um diploma que implica uma redução de 10% no valor das pensões não configura uma frustração da confiança e das expectativas dos pensionistas. Mas um “sim” a esta pergunta não é necessariamente sinónimo de uma declaração de inconstitucionalidade. A conclusão do TC dependerá necessariamente da ponderação destes

Tribunal Constitucional

valores com outras questões, como o interesse público ou a sustentabilidade da Segurança Social – um argumento que o TC também já acolheu como válido em acórdãos anteriores.

Ainda que com referência aos trabalhadores públicos e não aos pensionistas, o TC debruçou-se sobre a questão da frustração das expectativas no acórdão sobre a proposta do governo das 40 horas. Mas não o valorou, face a duas condicionantes. Por um lado porque a alteração não era “totalmente imprevisível”. Por outro, porque “só é inadmissível a frustração da confiança quando ela não seja justificada pela salvaguarda de um interesse público que deva considerar-se prevalecente”.

Será esta argumentação transponível para os reformados? Em 2010, o TC pronunciou-se sobre alterações ao estatuto de aposentação da função pública e já então sublinhava a tendência de convergência da Caixa Geral de Aposentações com o regime geral da Segurança Social (o que poderá afastar a questão da imprevisibilidade). Mas por outro lado, no acórdão sobre o OE 2013, os juízes do TC consideram que “parece razoável sustentar que os pensionistas serão titulares de uma posição jurídica especialmente tutelada”. E dizem porquê: “Chegado o momento em que cessou a vida activa e se tornou exigível o direito às prestações, o pensionista já não dispõe de mecanismos de autotutela e de adaptação da sua própria conduta às novas circunstâncias, o que gera uma situação de confiança reforçada na estabilidade da ordem jurídica”. Mais: “É legítima a confiança gerada na manutenção do exacto montante da pensão”.

Outro factor que o TC poderá levar em consideração é o facto de a redução (que é gradual segundo o valor da pensão e é também condicionada pela idade dos pensionistas) ter lugar logo a partir dos 600 euros. O efeito cumulativo de sucessivos cortes também já serviu ao TC para travar medidas de austeridade sobre os funcionários e pensionistas públicos.

É possível alterar pensões já a pagamento?

No acórdão sobre o regime de aposentação da função pública, o TC admite que as alterações afectam trabalhadores com um longo período de tempo de serviço e que eram titulares de uma “legítima e forte expectativa jurídica”. Mas o Tribunal entendeu que esse facto “não era bastante para fundamentar um juízo de inconstitucionalidade, face à gravidade do interesse público então em causa (a sustentabilidade do sistema de pensões)”. No caso da convergência das pensões, a questão vai mais além – estão em causa aqueles que já auferem a pensão. Mas o TC já se referia a pensões a pagamento quando, na análise da Contribuição Extraordinária de Solidariedade (que, ressalve-se, é uma sobretaxa temporária e não um corte definitivo) – argumenta desta forma: “Do ponto de vista do princípio da igualdade, não existe uma diferença muito significativa entre aqueles que adquiriram já o estatuto de pensionistas e os trabalhadores que, contando já com uma longa carreira contributiva, se encontram prestes a preencher os requisitos”.

Citações

“O que está constitucionalmente garantido é o direito à pensão, não o direito a um certo montante, a título de pensão”

“É legítima a confiança gerada na manutenção do exato montante da pensão, tal como fixado por ocasião da passagem à reforma”

“Os requisitos exigidos para se adquirir o direito à pensão, bem como as regras de cálculo ou a quantia efectiva a receber, ainda que cobertos pelo princípio da protecção da confiança, poderão ceder, dentro de um limitado condicionalismo, perante o interesse público justificativo da revisibilidade das leis”

“O sistema previdencial não assenta num sistema de capitalização individual, mas num sistema de repartição, pelo qual os actuais pensionistas auferem pensões que são financiadas pelas quotizações dos trabalhadores no activo e pelas contribuições das respectivas entidades empregadoras, de tal modo que não pode considerar-se que as pensões de reforma actualmente em pagamento correspondam ao retorno das próprias contribuições”

“Chegado o momento em que cessou a vida activa e se tornou exigível o direito às prestações, o pensionista já não dispõe de mecanismos de autotutela e de adaptação da sua própria conduta às novas circunstâncias, o que gera uma situação de confiança reforçada na estabilidade da ordem jurídica e na manutenção das regras que, a seu tempo, serviram para definir o conteúdo do direito à pensão”

Tribunal Constitucional

ACÓRDÃO 187/2013 (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

Os reformados alemães podem dormir descansados quanto ao montante que recebem. Em contrapartida, vão ter de trabalhar mais anos para se poderem aposentar: 67 anos em 2023 e 70 em 2029

JOHANNES EISELE/REUTERS



Alemanha. Cortes retroactivos nas pensões proibidos

dida equitativamente por ambas as partes. O valor pago aos aposentados é calculado com base nos salários médios, com base em cálculos que são feitos anualmente pelo Estado. Este valor é então multiplicado pelo número de anos em que o contribuinte descontou e o valor final calculado sobre uma percentagem do salário médio auferido durante a vida da pessoa. A pensão média em 2012 era de 1263,15 euros por mês, sendo a pensão máxima para alguém que tenha ganho o dobro de um salário médio – que no país é de 64 200 euros – de 2526,30 euros.

REGIME VOLUNTÁRIO Além da reforma paga pelo regime retributivo, cerca de metade dos trabalhadores alemães recebem uma pensão complementar paga pelas empresas que aderiram ao modelo voluntário ao abrigo de uma lei aprovada em 1974. Estas pensões provêm de regimes de capitalização pagos por fundos de apoio, empresas seguradoras e fundos de pensões, entre outros. Em 2009 as contribuições até 2500 euros estavam livres de impostos, bem como as superiores a 1800 euros pagas através de um sistema directo de seguros.

Este sistema pode no entanto estar comprometido a médio prazo. Em quase todas as empresas, segundo o *Zeitwertkonten und Pension Losungeuma*, 30% a 50% do

O Tribunal constitucional alemão considera que as reformas são um direito dos trabalhadores idêntico à detenção de uma propriedade privada, cujo valor não pode ser alterado. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem segue a mesma linha

MARGARIDA BON DE SOUSA
margarida.bondesousa@jonline.pt

O Tribunal Constitucional alemão equiparou as pensões à propriedade, pelo que os governos não podem alterá-las retroactivamente. A Constituição alemã, aprovada em 1949, não tem qualquer referência aos direitos sociais, pelo que os juízes acabaram por integrá-los na figura jurídica do direito à propriedade. A tese alemã considera que o direito à pensão e ao seu montante são idênticos a uma propriedade privada que foi construída ao longo dos anos pela entrega ao

Estado de valores que depois têm direito a receber quando se reformam. Como tal, não se trata de um subsídio nem de uma benesse, e se o Estado quiser reduzir ou eliminar este direito está a restringir o direito à propriedade. Este entendimento acabou por ser acolhido pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

MODELO RETRIBUTIVO O modelo de pensões na Alemanha baseia-se na retribuição, ou seja, todos os meses trabalhadores e empregadores descontam uma percentagem sobre os vencimentos pagos. O ano passado esta taxa foi de 19,6%, divi-



capital necessário para cumprir os compromissos assumidos já não existe. Os alemães investiram 500 mil milhões de euros nas pensões voluntárias e actualmente são necessários 170 mil milhões de euros a 225 mil milhões para cobrir o défice.

Finalmente, a Alemanha tem um regime de pensões privadas financiado pelas pessoas que a ele queiram aderir. Os fundos são protegidos por lei e não podem ser penhorados nem por credores nem pelo Estado ou ser transmitidos por herança. Os pagamentos beneficiam de um crédito fiscal de 154 euros por ano por adulto, que pode ir até aos 300 euros se o beneficiário tiver filhos. A forma mais popular deste regime é o chamado Riestter-Pension. O custo anual para o Estado dos créditos tributários é de 7 mil milhões de euros.

PENSÕES À MEDIDA As recentes alterações ao sistema de pensões na Alemanha fixam o aumento da idade da reforma entre 2012 e 2023 dos 65 para os 67 anos de idade, ao ritmo de um mês por ano. A partir de 2023, a idade sobe dois meses por ano até chegar aos 70 em 2029. Por cada ano em falta, o trabalhador tem uma redução de 3,6% no valor que vai receber, exceptuando os que tiverem atingido os 45 anos de descontos. Segun-

do o acordo negociado pelo SPD com a CDU para integrar o governo de coligação, neste caso a idade desce de 67 para 63 anos, devendo a partir de 2017 ser criada igualmente uma pensão mínima de solidariedade até 850 euros. Por sugestão da CDU, as mães com filhos nascidos antes de 1992 também terão pensões melhoradas.

Os alemães podem mesmo estar a assistir ao surgimento de uma geração de pensões flexíveis, segundo defende o jornal "Die Tageszeitung". "A era em que toda a gente se aposentava mais ou menos com a mesma idade está a acabar", considera o diário num artigo publicado em Abril, "não por as pessoas se terem de repente libertado ou tornado individualistas, mas porque o mercado de trabalho é hoje extremamente flexível e vai necessitar mais de uns que de outros". O jornal aponta duas soluções para minorar as desigualdades: ou se recorre mais às pensões de invalidez, com a respectiva burocracia, ou se opta por uma situação em que cada actividade estabelece a sua própria política de reformas. Assim, os operários de coberturas e andaimes poderão reformar-se por inteiro aos 58 anos enquanto os jornalistas ou os professores universitários podem trabalhar até aos 72 anos, se assim o desejarem.

Grã-Bretanha também sobe idade da reforma, e cria um único valor para o seu cálculo

A proposta está a ser discutida no parlamento britânico para entrar em vigor em 2016, aplicando-se aos trabalhadores no activo

O sistema de pensões no Reino Unido também está a ser alterado no sentido de haver um aumento da idade de reforma. O projecto, que ainda tem de subir à Câmara dos Lordes, prevê uma única fórmula de cálculo para as reformas pagas pelo Estado, que irão substituir as pensões-base e adicionais para os novos aposentados. Está também contemplado o aumento da idade de reforma de 66 para 67 anos entre Abril de 2026 e Abril de 2028, com uma previsão de revisão de cinco em cinco anos.

O actual sistema é bastante complexo, provocando desigualdades, como por exemplo as mulheres receberem do Estado pensões mais baixas que os homens. A reforma actualmente em discussão nas duas câmaras do parlamento britânico integra múltiplas questões, sendo o seu objectivo principal introduzir um sistema mais simples, mais justo, em que as pessoas tenham uma ideia clara do que o Estado lhes vai pagar quando se reformarem, permitindo-lhes fazer um melhor planeamento das suas economias para quando deixarem o mercado de trabalho.

O governo conservador chefiado por David Cameron já veio afirmar que o novo regime será apenas aplicado às pessoas que ainda não se aposentaram, não afectando os actuais reformados, e entrará em vigor a 6 de Abril de 2016, conforme ficou estabelecido no orçamento de 2013.

Futuramente haverá um único valor para o cálculo das pensões, 144 libras (cerca de 170 euros) por semana aos custos de hoje. O tempo de descontos será de 35 anos, mantendo-se o plafonamento. Para terem direito a qualquer tipo de pensão paga pelo Estado, as pessoas precisam de ter descontado pelo menos durante dez anos. Os trabalhadores com contribuições de 10 a 34 anos receberão uma parte da pensão.

Outra alteração: as futuras pensões são um direito individual, deixando o Estado de pagar pensões de sobrevivência e outras que decorram da morte do trabalhador. As isenções fiscais concedidas aos planos de poupança-reforma também serão abolidas. As propostas destinam-se a transformar esta despesa num custo neutro anual, o que significa que os gastos do Estado com pensões permanecerão os mesmos. M. B. S.



Cameron não reduz pensões em vigor